

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG), que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA, dispondo sobre a regularização das admissões de pessoal a título precário (contratações de pessoal por prazo determinado).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TCE-RJ ou COMPROMITENTE, representado pelo Conselheiro-Presidente MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO, e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, representado pelo Prefeito NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA, doravante denominado MUNICÍPIO ou COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, em especial aquela prevista no artigo 71, inciso IX, combinado com o artigo 75, caput, ambos da Constituição Federal (CF), reproduzida pelo artigo 123, inciso VIII, da Constituição Estadual, e pelos artigos 3º, inciso XXIII, e 42 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – LOTCERJ);

CONSIDERANDO o procedimento para celebração e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) regulado pela Deliberação 338, de 8 de fevereiro de 2023 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - RITCERJ);

CONSIDERANDO as irregularidades relacionadas à admissão de pessoal no Município em apuração no Processo TCE-RJ nº 222.274-7/22;

CONSIDERANDO a ausência de decisão definitiva sobre a matéria nos autos do mesmo processo;

CONSIDERANDO o que consta na instrução do Processo TCE-RJ nº 223.116-0/24, em especial a presumida boa-fé do atual Prefeito Municipal no que concerne ao saneamento das irregularidades apontadas, cuja gênese precede a sua gestão; e

CONSIDERANDO, diante desse quadro, a existência de justificativa legítima para a adoção de solução consensual, que emerge, em perspectiva, como o meio mais apto, e menos

traumático, para conformar a atuação do ente jurisdicionado ao atendimento do interesse público,

RESOLVEM, com supedâneo no artigo 78 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, celebrar este TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, a fim de ampliar o prazo para regularização da admissão de pessoal constante do Processo TCE-RJ nº 222.274-7/22, de modo a garantir a progressiva observância das normas constitucionais e infraconstitucionais, sem, contudo, comprometer o cumprimento do TAG pactuado entre as partes no Processo nº 223.116-0/24 e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem a finalidade de ampliar o prazo para regularização da admissão de pessoal objeto do Processo TCE-RJ nº 222.274-7/2022, que trata das contratações de pessoal por prazo determinado celebradas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MEDIDAS SANEADORAS E METAS DO COMPROMISSÁRIO

2.1 O COMPROMISSÁRIO executará levantamento geral e completo dos recursos humanos necessários à promoção das suas atividades, a partir do qual concluirá pela pertinência da criação e/ou admissão de: (i) cargos de provimento efetivo; (ii) cargos de provimento em comissão; (iii) contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; (iv) terceirização da prestação do serviço.

2.2 O COMPROMISSÁRIO saneará as irregularidades referentes à admissão de pessoal apuradas no Processo TCE-RJ nº 222.274-7/2022 de acordo com o seguinte cronograma:

ITEM	AÇÃO	PRAZO
1	Novas contratações e prorrogação dos contratos existentes, realizados através de processo seletivo anterior, autorizado pela Lei Municipal de nº 2301, de 12 de abril de 2022	Imediatamente, a contar do início da vigência das Lei Municipais de nºs 2421 de 28 de maio de 2024 e 2425, de 06 de junho de 2024. Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da lei, até a data prevista

ITEM	AÇÃO	PRAZO
		para nomeação dos candidatos aprovados no certame mencionado no item 6
2	Envio de projeto de lei para a criação de cargos efetivos	Item cumprido com a sanção da Lei Municipal nº 2.446, de 17/01/2025
3	Publicação de licitação para contratação de empresa para realização de concurso público	Item cumprido com a contratação do Instituto de Avaliação Nacional em 06/12/2024
4	Publicação de edital de concurso público para cargos de provimento efetivo	Item cumprido com a publicação do edital em 17/02/2025
5	Conclusão do concurso público	Item cumprido com a homologação do concurso em 06/10/2025
6	Prazo máximo (global) para a regularização das admissões de pessoal	Até 30/06/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MONITORAMENTO

3.1 As Partes deverão cumprir durante toda a execução do TAG as obrigações nele impostas, notadamente:

3.1.1 O TCE-RJ

- a) Receber do COMPROMISSÁRIO a documentação comprobatória relativa aos prazos e metas estipulados neste TAG; e
- b) Notificar oficialmente ao COMPROMISSÁRIO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do TAG de que tenha conhecimento, fixando prazo para a sua correção.

3.1.2 - O MUNICÍPIO

- a) Encaminhar ao COMPROMITENTE por Ofício, ao final de cada etapa contida no cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, ou a cada 120 dias, caso a conclusão da etapa ultrapasse esse limite temporal, a contar da publicação do TAG no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, documentação comprobatória relativa às metas estipuladas no presente instrumento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto pactuado que venham a ser solicitados pelo COMPROMITENTE; e

c) Comunicar oficialmente ao COMPROMITENTE, antes dos prazos estipulados, quaisquer óbices que possam impedir o envio da documentação comprobatória.

3.2 A verificação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão também será realizada, por meio de monitoramento, pelo Controle Interno do Município de Santa Maria Madalena, o qual, ao final do prazo estabelecido no instrumento, deverá elaborar relatório de encerramento para avaliação do cumprimento das obrigações e das metas assumidas;

3.3 Quando da realização de monitoramento, o TCE-RJ poderá solicitar ao gestor responsável relatórios parciais e gerais de cumprimento das obrigações e metas assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O TAG terá vigência até 30/06/2026, passando a produzir efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Caso o objeto pactuado seja integralmente executado pelo COMPROMISSÁRIO antes do prazo final da vigência, o TAG será dado por encerrado após pronunciamento do Plenário do TCE-RJ acerca do Relatório de Encerramento elaborado pelo COMPROMISSÁRIO, nos termos no artigo 91 do RITCERJ.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Constituem efeitos do TAG:

a) a suspensão da aplicação de sanções relativas às irregularidades objeto do presente acordo que sejam imputáveis ao MUNICÍPIO e/ou aos seus atuais e futuros gestores, enquanto observados os prazos, metas e obrigações nele estabelecidos.

b) O TCE-RJ, enquanto perdurarem os efeitos do presente acordo e o atendimento das obrigações pactuadas, abster-se-á de instaurar novos processos de apuração de responsabilidade com relação às irregularidades em processo de saneamento, ressalvadas as eventuais hipóteses de pagamentos sem causa, e a consequente responsabilização do(s) gestor(es) que lhes derem causa.

5.2 O descumprimento injustificado dos prazos, metas e obrigações estabelecidas no presente TAG poderá ensejar a aplicação de multas ao gestor signatário e seu(s) eventual(is) sucessor(es), observado o disposto nos artigos 62, 63 e 66, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, cumuladas, ou não, com a rescisão da avença, sem prejuízo de que o inadimplemento seja considerado no exame das contas de gestão ou de governo.

5.3 Em caso de ocorrência de condicionantes internas ou externas que impeçam ou dificultem o cumprimento de obrigações estabelecidas no presente acordo, poderá ser celebrado Termo Aditivo, desde que haja concordância das partes.

5.4 Por estarem assim acordados, a partir da livre e informada manifestação de vontade dos seus representantes, o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO assinam o presente Termo de Ajuste de Gestão, cujo inteiro teor deverá ser publicado nos Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Santa Maria Madalena, assim como nos sítios eletrônicos do TCE-RJ e do Município de Santa Maria Madalena.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito do Município de Santa Maria Madalena

MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

NILTON CÉSAR DA SILVA FLORES
Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

DIEGO DAFLON COUTO
Controlador-Geral do Município de Santa Maria Madalena